



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



OF.NAR Serro nº 72/2019

Serro, 28 de Agosto de 2019.

Assunto: Notificação de indeferimento do processo nº 14020000472/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14020000472/19, formalizado em nome da Paulo Sergio Ferreira de Quadros, CPF:037.940.366-89, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 16,8499 hectares na propriedade Sítio do Tamanduá, localizada no município de Carbonita - MG.

Considerando, que a conferência do inventário florestal encontrou valores volumétrico divergentes do apresentado no Plano de Utilização Pretendida (PUP) presente processo. Divergência essa que chega 69% na parcela 4, o que extrapola o erro aceitável de 10 % para uma probabilidade de 90%, como exige a legislação vigente, reprova-se o inventário florestal apresentado.

Portanto, o processo supracitado foi indeferido.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Marcos Felipe Ferreira Silva.

Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP:1460925-9
IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor
Paulo Sérgio Ferreira de Quadros
Rua Mestre Roque, 581 - Bairro Centro
CEP: 39.665-000
Carbonita/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14020000472/19

Requerente: Paulo Sérgio Ferreira de Quadros

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **INDEFERIR** a *intervenção ambiental na modalidade de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 16,8499 há*, para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.83/85 e Controle Processual nº 342/2019 de fls.86/87.

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 26 de agosto de 2019.

Eliana Piedade Alves Machado

MA SP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

